



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 76/2008**

**PROCESSO Nº 00140.000387/2008-65**

A Presidência da República, mediante a pregoeira designada pela Portaria nº 214, de 31 de dezembro de 2007, da Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2008, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste Edital e Anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada com vistas à aquisição e instalação de calandra a vapor, medindo 3m, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** do edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**DATA:** 26/11/2008

**HORÁRIO:** 9h30

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

#### **3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:**

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e) estrangeiras que não funcionem no país.

### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão, na forma eletrônica, dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços que ocorrerá a partir das **9h do dia 10/11/2008, até a abertura da sessão do pregão, na forma eletrônica, às 9h30 do dia 26/11/2008, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**5.3.1** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.4** Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá no momento de elaboração e envio da Proposta de Preços, no sítio do Sistema Comprasnet, enviar os seguintes documentos:

a) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, na forma do § 2º, do art. 21, do Decreto nº 5.450/2005;

b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do disposto do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98; e Instrução Normativa MARE Nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996; e

c) declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

**5.4.1** As declarações serão visualizadas pela pregoeira na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**5.5** De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá declarar em campo próprio do sistema seu enquadramento como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso, e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

**5.6** O licitante, por ocasião do cadastramento de sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, deverá apresentar a proposta de forma detalhada, devendo ser utilizado o campo “**descrição detalhada do objeto ofertado**”.

**5.7** A Proposta de Preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste Edital e enviada por meio do fac-símile **(0xx61) 3411-4305** ou **3411-3425**, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do encerramento da sessão pública.

**5.7.1** A proposta deverá conter:

a) especificação clara e completa do equipamento oferecido, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

b) preços unitário e total de cada item expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais;

c) prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

d) declaração expressa de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, instalações eventuais, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número da conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos;

f) meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fac-símile, e-mail etc; e

g) qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (Contrato Social ou Procuração).

**5.8** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**5.9** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**5.10** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.11** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.12** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

## **6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** A partir das **9h30** do dia **26/11/2008**, data e horário previstos no **subitem 2.1** do edital e, em conformidade com o **subitem 5.3**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 76/2008**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

## **7. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1** Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira.

**7.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.9** Após o encerramento da etapa de lances, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.9.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.10** A pregoeira anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.11** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Na análise da Proposta de Preço será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas no edital e anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, a pregoeira divulgará o resultado do julgamento das Propostas de Preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **menor preço total do lote único** e levará em consideração para aceitabilidade da proposta os preços de referência para cada item (equipamento/instalação) constante da planilha de valores estimados do **Termo de Referência - Anexo I** do edital.

**8.4** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.4.1** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.5** Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**a)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

**b)** a ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**c)** a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

**d)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**e)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**f)** na hipótese da não contratação nos termos previstos na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

**g)** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por MEs ou EPPs.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, a pregoeira procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF e das Declarações de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, cadastradas no Comprasnet, o licitante vencedor deverá apresentar ainda:

**9.3.1** declaração de vistoria fornecida pela Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios/PR, de que o licitante vistoriou o local onde serão instalados os equipamentos objeto deste Edital, para promover levantamentos e colher dados, informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para a perfeita elaboração de sua proposta, não se admitindo, em hipótese nenhuma, alegações posteriores de desconhecimento de causa e pleito de correção de valores, por exemplo. A Declaração de Vistoria integrará a documentação de habilitação do certame.

**9.3.1.1** A vistoria deverá ser agendada e realizada até o dia **20/11/2008**. O agendamento será pelo telefone **(61) 3411-2524**, de segunda à sexta-feira, das 09h às 11h e das 15h às 17h.

**9.3.1.2** A vistoria só poderá ser realizada por Engenheiro Mecânico devidamente credenciado pela empresa participante e pertencente ao seu quadro de funcionários.

**9.3.2** certidão de registro da empresa no CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, e obrigatoriamente, o registro do Responsável Técnico pela área de Engenharia Mecânica.

**9.3.3** comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

**9.3.3.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.3.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.3.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.3.4** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.3.3.1, 9.3.3.2 e 9.3.3.3** do edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação que se refere os **subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3**, do edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor ofertado.**

**9.4** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.5** As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame.

**9.5.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.6** Encerrada a etapa de lances, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF, juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.7** deste edital, no prazo **de até 60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico.

**9.7** A empresa habilitada deverá encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, para o seguinte endereço:

Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 76/2008**

**9.8** No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**9.9** Em caso de inabilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.10** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço total do lote único e cumpra todos os requisitos de habilitação.

## **10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica (Art. 18 do Dec.nº 5.450/05).

**10.1.1** A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto, nesta Capital.

**10.1.2** Caberá a pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

**10.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. RECURSOS**

**11.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la à pregoeira por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente as razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata o edital.

**11.2** Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso (Art. 26 do Dec.nº 5.450/05).

**11.3** Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**11.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do PTRES: **000947** - Naturezas de Despesas – **4490.52** e **3390.39**.

## **13. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão Contrato, nos moldes da minuta de Contrato constante do **Anexo III** do edital.

**13.2** Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, para retirar a Nota de Empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a



aplicação da multa prevista no **subitem 21.1** do edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas no edital.

**13.3** Até a assinatura do Contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**13.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 13.2** do edital.

**13.5** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**13.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**13.7** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

## **14. REAJUSTE**

**14.1** O preço proposto será fixo e irredutível, conforme legislação vigente.

## **15. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1** O Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

## **16. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO**

**16.1** A entrega e instalação do equipamento realizar-se-á em estreita observância às especificações constantes do Termo de Referência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

**16.2** A instalação do equipamento será na Lavanderia do Palácio da Alvorada, condicionada a conferências, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando a contratada a reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções detectadas, na forma prevista no Termo de Referência e na Lei 8.666/93, no que couber.

## **17 GARANTIA**

**17.1** O equipamento e serviços deverão ter garantia de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega (em funcionamento) no local definitivo de instalação (Lavanderia do Palácio da Alvorada).

**17.2** Durante a vigência da garantia, o licitante vencedor deverá prestar todas as manutenções preditivas, preventivas e corretivas, sem ônus adicional.

**17.2.1** O Licitante vencedor deverá apresentar, após término da instalação, plano de manutenções preditivas e preventivas, com ações e respectivas periodicidades, definidas ao longo da vigência.

**17.2.2** As manutenções corretivas deverão ser prestadas, em até 4 horas, após o comunicado da Presidência da República, bem como concluídas, em até 12 horas, após a identificação da ocorrência.

## **18. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **18.1 Caberá ao licitante vencedor:**

**18.1.1** executar o objeto licitado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital e anexos;

**18.1.2** fornecer os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a instalação do equipamento e seu perfeito funcionamento;

**18.1.3** zelar permanentemente para que as operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no funcionamento da Lavanderia.

**18.1.4** responsabilizar-se pela proteção de todos os componentes da Lavanderia e instalações de energia elétrica, água, telefone, esgoto, e drenagem pluvial e outros serviços, ao longo e adjacentes à instalação da máquina e equipamentos, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar nas mesmas;

**18.1.5** cumprir outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução da instalação da máquina e equipamentos;

**18.1.6** providenciar pessoal habilitado necessário para a instalação da máquina e equipamentos até o cumprimento integral do contrato;

**18.1.7** fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessário, usar mão de obra idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, que assegurem a perfeita instalação da máquina e equipamentos no prazo fixado;

**18.1.8** recuperar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, caso venha com o resultado de suas operações, prejudicá-las, deixando-as em conformidade com o seu estado original.

**18.1.9** solicitar previamente à fiscalização da Presidência da República autorização para realizar deslocamentos e modificações em outros equipamentos e elementos existentes, quando da instalação da máquina e equipamentos, a fim de facilitar a execução de seus serviços;

**18.1.10** remover todo entulho para fora do prédio e para local permitido pelo GDF, sem ônus à Presidência da República;

- 18.1.11** providenciar todos os ensaios, inspeções e testes no sistema, conforme orientação das normas e do fabricante.
- 18.1.12** reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções detectadas durante a execução do objeto ofertado, condicionada a conferências, avaliações qualitativas e aceitação final, na forma prevista no Termo de Referência e na Lei 8.666/93, no que couber;
- 18.1.13** prestar todas as manutenções preditivas, preventivas e corretivas, durante a vigência da garantia, sem ônus adicional à Presidência da República;
- 18.1.14** apresentar, após término da instalação, plano de manutenções preditivas e preventivas, com ações e respectivas periodicidades, definidas ao longo da vigência;
- 18.1.15** responsabilizar-se por todo transporte vertical e horizontal de materiais e equipamentos, sem ônus adicionais para Presidência da República;
- 18.1.16** responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução da instalação dos equipamentos e pelo uso indevido de patentes registradas;
- 18.1.17** tomar cuidados necessários para que as vias de acesso internas e externas não sejam bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações, ou assemelhados do licitante vencedor de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros;
- 18.1.18** manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.1.19** sujeitar-se à fiscalização da Presidência da República, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;
- 18.1.20** responder por perdas e danos em que vier a sofrer a Presidência da República e a terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas no edital e anexos ou pela legislação a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei;
- 18.1.21** acatar orientações da Presidência da República, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 18.1.22** prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 18.1.23** responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 18.1.24** responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato; e
- 18.1.25** responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Presidência da República ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus

prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

## **18.2 Caberá à Presidência da República:**

**18.2.1** fornecer a declaração de vistoria, por ocasião da visita mencionada no **subitem 9.3.1** do edital e **subitem 9.2** do Termo de Referência, a qual deverá integrar a documentação do licitante.

**18.2.2** acompanhar e fiscalizar os serviços prestando assistência e informações julgadas necessárias;

**18.2.3** proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;

**18.2.4** comunicar a contratada qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas; e

**18.2.5** efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

## **19. FISCALIZAÇÃO**

**19.1** A Presidência da República nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**19.2** A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne a fiel execução do objeto contratado.

## **20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**20.1** O pagamento será creditado no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária, em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no edital, após a prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do órgão responsável nos documentos hábeis de cobrança.

**20.1.1** Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**20.1.2** Para execução do pagamento de que tratam os **subitens 20.1** e **20.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**20.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**20.1.4** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao Gestor do Contrato que atestará e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**20.2** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**20.3** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto; fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I** =  $\frac{(TX)}{365}$                        $I = \frac{(6/100)}{365}$                        $I = 0,00016438$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**20.3.1** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**20.4** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão restituídos ao Adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**20.5** Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

**20.6** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**20.7** Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **21. SANÇÕES**

**21.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
- b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;
- c)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total;
- d)** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da parcela do mês que der causa, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada, neste instrumento e seus anexos; e
- e)** advertência.

**21.2** A aplicação das sanções previstas no edital não exclui a responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**21.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

**21.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**21.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República, devidamente justificado.

**21.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**21.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**21.8** As sanções previstas no edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**21.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvido em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**22.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**22.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**22.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**22.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**22.5** É facultado à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile, na forma do **item 9** deste Edital.

**22.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**22.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.9** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**22.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Casa Civil da Presidência da República.

**22.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição de qualificação e a exata compreensão da proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**22.12** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**22.13** As questões decorrentes da execução do edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.14** O edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos)** por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento nº** 18837-9 e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.presidencia.gov.br/licitacoes](http://www.presidencia.gov.br/licitacoes).

**22.15** Integram o edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência.
- b) **Anexo II** - Planilha de Composição de Preços.
- c) **Anexo III** - Minuta de Contrato.

**22.16** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado à pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br)., não sendo aceito o encaminhamento de outra forma.

**22.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**22.18** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2008.

**MARIA DE FÁTIMA CAMPOS OLIVEIRA**  
Pregoeira - Casa Civil/PR



## ANEXO I

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 76/2008

#### PROCESSO Nº 00140.000387/2008-65

#### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 A seleção e contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Calandra a Vapor, medindo 3 m.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Suprir plenamente a demanda de passagem de roupas da Lavanderia do Alvorada e garantir a operacionalização da Lavanderia, visto que o sistema atual já conta com quase 30 anos de uso, possui tecnologia defasada e capacidade inferior às reais necessidades.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

**3.1 Calandra, aquecimento a vapor – Cilindro Ø 450 mm X 3,00 metros, com as seguintes características básicas:**

- a) construída com cilindro de aço ASTM A36, usinado, retificado, polido e com superfície totalmente cromada;
- b) cilindro com eixos apoiados em mancais de rolamentos autocompensadores de rolos;
- c) aquecimento a vapor através da introdução desse dentro do cilindro por uma união rotativa especialmente projetada para trabalhos em ambientes de lavanderia, com diâmetro um “para alta pressão de até 10 Kgf/cm<sup>2</sup>;
- d) união rotativa para entrada de vapor de alta tecnologia, com dois carvões guias, fabricados em apenas um corpo, com anel de vedação com Carbono Convexo, mola interna em aço inoxidável. Proporciona um aumento da vida útil, auto alinhamento do anel de vedação, e não precisa ser lubrificada;
- e) correias transportadoras projetadas para conduzir o tecido através do cilindro, confeccionadas em material resistente a altas temperaturas;
- f) equipamento totalmente fechado, total segurança ao operador;
- g) exclusivo sistema de pressionamento de passadora com manifold de 2 (dois) rolos de pressão, encobertos com camada de feltro agulhado e tecido resistente a altas temperaturas;
- h) sistema de alimentação por esteiras inferior e superior, com objetivo de coletar as peças na entrada e transportá-las até o rolo principal diâmetro 450 mm;

- i) máximo aproveitamento da superfície de passadora do rolo principal, projetada com 325° de contato entre o cilindro principal e os tecidos à serem passados (1.280 mm de superfície – 3,84 m<sup>2</sup> de área aquecida para passagem dos tecidos);
- j) instalação de vapor completa, com válvula solenóide, by pass, filtro y e purgador tipo bóia. Transmissão mecânica através de motor redutor coaxial de alto rendimento, com engrenagens helicoidais retificadas e engrenagens e correntes para transmissão ao cilindro;
- k) painel de comando digital e completo, com termômetro digital, termostato, seletor de comando, grade de segurança, INVERSOR DE FREQUÊNCIA DE ALTA TECNOLOGIA, botão selecionador de velocidade, etc;
- l) inversor de frequência que possibilita ajustar a velocidade de passagem diretamente no painel, possibilitando o ajuste da velocidade entre 6 e 18 m/min;
- m) fabricação com 2 exaustores centrífugos de alto rendimento;
- n) sistema de mesa retrátil, possibilitando a retirada das roupas tanto pela parte traseira como pela parte frontal do equipamento;
- o) pressão de vapor de até 10 Kgf/cm<sup>2</sup>;
- p) estrutura mecânica fabricada com aço ASTM A-36;
- q) pintura e decapagem completa, com fundo primmer cromato de zinco e tinta PU texturizada;
- r) alavanca de acionamento da mesa, possibilitando retirar as roupas passadas pela parte traseira ou frontal do equipamento;
- s) rotação média do cilindro: 4 a 12 rpm. Velocidade Linear: 6 a 17 m/min;
- t) capacidade produtiva: 85 a 115 Kg/h;
- u) consumo médio de Vapor: 110 Kg/h; e
- v) dimensões externas aproximadas: Altura 1780 mm, Largura 3990 mm e Comprimento 1450 mm.

### 3.2. Especificações dos componentes:

- a) Juntas de Expansão - Serão instaladas, nos locais onde forem necessárias, juntas de expansão nas tubulações, para acomodação das tensões devidas a contrações e expansões das tubulações.

DIÂMETRO	COMPRIMENTO DA JUNTA
20	395
25	395
30	395
40	405

50	410
63	415
75	435
110	455

- b)** Purgadores de Vapor (3/4 “ou 1”) - Serão do tipo automático, para líquido, pressão de trabalho 150 psig. Ref.: TD-V-52 da SARCO com filtro incorporado;
- c)** Separador de Umidade - Separador de umidade vertical modelo SPV da SARCO.
- d)** Separador de umidade horizontal modelo SPH da SARCO;
- e)** Tubo Trombeta - Para interligação de manômetro deverá ser utilizado tubo trombeta em latão de fabricação SARCO;
- f)** Válvula de Pulsação - Para interligação de manômetro deverá ser utilizada válvula de pulsação modelo VTP de fabricação SARCO;
- g)** Válvulas Esfera - Válvula esfera VRAC da SARCO, com eixo em aço inoxidável, sede de teflon;
- h)** Válvulas Globo - Válvula Globo, para utilização diâmetros acima de 3”, com corpo de ferro fundido e assento de aço inoxidável, de fabricação SARCO, corpo de bronze, para vapor, pressão de trabalho de 150 psig. de fabricação Niágara;
- i)** válvulas controladora de temperatura - Modelo SB-01” de fabricação SARCO;
- j)** purgador de Ar - Purgador de ar modelo BP-21-ø ½” de fabricação SARCO;
- l)** purgador de Bóia - Purgador de bóia de fabricação SARCO nos modelos indicados nos desenhos anexos;
- m)** visor - Visor modelo VRS de fabricação SARCO;
- n)** filtros - Filtro tipo “Y”, corpo e tampa em ferro fundido ASTM A 126, elemento filtrante em aço inox AISI 304, modelo Y-AT da SARCO;
- o)** válvulas de Retenção - Válvula de retenção horizontal para vapor, classe 150, rosqueável, modelo VB- 14-21 da SARCO;
- p)** válvulas Quebra Vácuo - Válvula modelo VB 14 de fabricação SARCO;
- q)** válvulas Redutora de Pressão - Válvula redutora de pressão modelo 25 P, de fabricação SARCO, com cor de mola de acordo com a necessidade do equipamento servido;
- r)** manômetro - Manômetro modelo MV 100, diâmetro de 4” de fabricação SARCO;
- s)** válvulas de Segurança - Válvula de segurança, classe 150, rosqueável, modelo SV-17 de fabricação SARCO com bitola e regulagem indicadas nos desenhos;
- t)** válvula Redutora de Pressão - Válvulas redutoras de pressão de ação direta BR V de mola na cor adequada para a pressão requerida pelo equipamento servido de fabricação SARCO; e
- u)** termostato - Termostato modelo 128-27 a 93°C de fabricação SARCO.

**3.2.1.** As marcas e modelos citados são referências de produtos de qualidade pretendidos, sendo admitidos produtos de qualidade equivalentes.

### **3.2.2 Ensaaios, inspeções e testes**

**a)** A Contratada providenciará todos os ensaios, inspeções e testes no sistema, conforme orientação das normas e dos fabricantes. Para tanto providenciará todo o pessoal qualificado, instrumentação e meios para realização da tarefa.

**b)** Todos os equipamentos, após a montagem definitiva na obra, serão submetidos a ensaios de funcionamento, em vazio, com carga nominal e com sobrecarga.

**c)** Será verificado o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização, conexões e válvulas de segurança e outros que fazem parte das instalações.

## **4. INSTALAÇÃO**

**4.1** Todas as ligações (tanques, tubulações hidráulicas, elétrica, esgoto, etc), demais serviços necessários, por exemplo, adaptação, adequação e modificação dos locais e suas instalações, reconstituição das partes afetadas, etc, necessárias às instalações e perfeito funcionamento da máquina, correrão por conta da licitante vencedora, sem ônus adicional.

## **5. PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE INSTALAÇÃO**

**5.1** O equipamento deverá ser entregue e instalado no Palácio Alvorada, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do contrato.

**5.2** A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

## **6. GARANTIA**

**6.1** O equipamento e serviços deverão ser totalmente garantidos pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega (em funcionamento) dos mesmos no local definitivo de instalação.

**6.2** Durante a vigência da garantia, a licitante vencedora deverá prestar todas as manutenções preditivas, preventivas e corretivas, sem ônus adicional.

**6.2.1** O Licitante vencedor deverá apresentar, após término da instalação, plano de manutenções preditivas e preventivas, com ações e respectivas periodicidades, definidas ao longo da vigência.

**6.2.2** As manutenções corretivas deverão ser prestadas, em até 4 horas, após o comunicado da Presidência da República, bem como concluídas, em até 12 horas, após a identificação da ocorrência.

## **7. VALOR ESTIMATIVO DO EQUIPAMENTO INSTALADO**

**7.1** O valor estimado da contratação é de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), demonstrado na Planilha abaixo, conforme preços praticados no mercado do DF, pesquisas anexas aos autos:

<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1</b>	<b>Calandra a vapor, conforme especificação</b>	
1.1	Equipamento	81.200,00
1.2	Instalação	9.800,00
	<b>Valor Global (=1.1+1.2)</b>	<b>91.000,00</b>

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** O equipamento a ser instalado deverá obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes deste projeto;
- b) às normas da ABNT;
- c) às disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- d) aos regulamentos da Concessionária de Energia Elétrica;
- e) às prescrições e recomendações dos fabricantes; e
- f) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

**8.2** Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a instalação da máquina e equipamentos em questão.

**8.3** O licitante vencedor fornecerá os equipamentos, os materiais, a mão - de - obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a instalação da máquina e seu perfeito funcionamento.

**8.4** Todos os materiais a serem empregados na instalação da máquina e equipamentos deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da fiscalização.

**8.5** Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar totalmente incluídos nos preços constantes da proposta do licitante vencedor.

**8.6** Após a celebração do contrato, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta do Licitante vencedor.

**8.7** O licitante vencedor deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no funcionamento da Lavanderia.

**8.8** O licitante vencedor será responsável pela proteção de todos os componentes da Lavanderia e instalações de energia elétrica, água, telefone, esgoto, e drenagem pluvial e outros serviços, ao longo e adjacentes à instalação da máquina e equipamentos, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar nas mesmas.

**8.9** As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam o licitante vencedor do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução da instalação da máquina e equipamentos.

**8.10** Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pelo licitante vencedor serão de sua inteira responsabilidade.

**8.11** Cumpre ao licitante vencedor providenciar o pessoal habilitado necessário para a instalação da máquina e equipamentos até o cumprimento integral do contrato.

**8.12** Os representantes da fiscalização na obra darão suas instruções diretamente ao responsável da instalação da máquina e equipamentos ou ao seu preposto.

**8.13** A equipe técnica do licitante vencedor responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à instalação da máquina e equipamentos.

**8.14** A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica do licitante vencedor, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

**8.15** O licitante vencedor interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) for necessário para execução correta e fiel da instalação das máquinas e equipamentos;
- b) houver alguma falta cometida pelo licitante vencedor, desde que esta, a juízo da fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subseqüentes; e
- c) a fiscalização assim o determinar;

**8.16** A remoção de todo entulho para fora do prédio e para local permitido pelo GDF será feita pelo licitante vencedor, sem ônus adicional.

**8.17** O licitante, antes de apresentar sua proposta deverá consultar as especificações e vistoriar o local da instalação das máquinas e equipamentos, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços e serviços.

**8.18** Se, para facilitar seus trabalhos, o licitante vencedor necessitar elaborar desenhos para a instalação das máquinas e equipamentos, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da fiscalização.

**8.19** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações técnicas ora fornecidas não poderão, jamais, constituir pretexto para o licitante vencedor pretender cobrar “serviços extras” e ou alterar a composição dos preços unitários. Considerar - se à, inapelavelmente, o licitante vencedor como altamente especializado na instalação das máquinas e equipamentos em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos neste projeto, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as máquinas e equipamentos.

**8.20** Para a instalação das máquinas e equipamentos objeto destas especificações, caberá ao licitante vencedor fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessário, usar mão de obra idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, que assegurem a perfeita instalação da máquina e equipamentos no prazo fixado.

**8.21** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do contrato para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

**8.22** Os serviços não poderão ser subcontratados.

**8.23** Não será permitido que o pessoal do Licitante vencedor fique vagando pela área da instalação que não seja área imediata do trabalho do mesmo, ou ainda em qualquer local do prédio fora do horário de trabalho.

**8.24** As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações, ou assemelhados do Licitante vencedor de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros.

**8.25** No caso em que o licitante vencedor venha com resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele as deverá recuperar deixando – as em conformidade como o seu estado original.

**8.26** Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes, na instalação da máquina e equipamentos, a fim de facilitar a execução de seus serviços, o licitante vencedor deverá solicitar previamente à fiscalização autorização para tais deslocamentos e modificações. Esses serviços deverão ser executados sem ônus adicional.

**8.27** Todo transporte vertical e horizontal de materiais e equipamentos ficará a cargo do Licitante vencedor, sem ônus adicional.

**8.28** Correrá por conta exclusiva do licitante vencedor a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução da instalação da máquina e equipamentos e pelo uso indevido de patentes registradas.

**8.29** Será de responsabilidade do licitante vencedor o prêmio de seguro contra fogo da obra e seguro de responsabilidade civil contra terceiros.

**8.30** A documentação técnica dos equipamentos e serviços deverá incluir, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) diagramas elétricos elementares de interligação;
- b) diagramas elétricos e eletrônicos completos e detalhados dos equipamentos;
- c) relação e descrição dos testes a serem efetuados;
- d) relação de acessórios;
- e) indicação detalhada e clara de todas as garantias referentes ao equipamento e seus acessórios;
- f) manuais de operação e manutenção;
- g) catálogos completos de todos os equipamentos propostos; e
- h) lista de desvios e exceções da presente especificação, com a correspondente;

## **9. HABILITAÇÃO**

**9.1** O licitante deverá apresentar certidão de registro no CREA, com atividade de instalação de equipamentos de vapor, contendo, obrigatoriamente, Engenheiro Mecânico - Responsável Técnico.

**9.2** O licitante deverá vistoriar o local dos serviços minuciosamente para tomar conhecimento das reais condições de execução e para efetuarem as medições e conferências que se fizerem necessários para a correta elaboração de sua proposta, não se admitindo sob nenhuma hipótese alegações posteriores.

**9.3.** As vistorias deverão ser agendadas por meio do telefone 3411-2524, de segunda a sexta-feira, das 09 às 11h e das 15 às 17h. As visitas serão realizadas no máximo até três (três) dias úteis antes da data da apresentação das propostas. Por ocasião da visita será fornecida uma Declaração de Vistoria, que deverá integrar a documentação do licitante.

**9.3.1** A vistoria só poderá ser feita por Responsável Técnico devidamente credenciado pela empresa participante e pertencente ao quadro de funcionários.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

**ALEXANDRE TRINDADE DE M. SOUZA**  
Coordenação de Engenharia



## ANEXO II

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 76/2008

PROCESSO Nº 00140.000387/2008-65

### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 76/2008

Data de Abertura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008

Item	Discriminação	Valor Total
<b>1</b>	<b>Calandra a vapor, conforme especificação</b>	
1.1	Equipamento	
1.2	Instalação	
	<b>Valor Global ( = 1.1 + 1.2)</b>	

**OBS<sub>1</sub>** : o valor global é o que deverá ser inserido no sítio Comprasnet.

**OBS<sub>2</sub>**:

**a)** o prazo de validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**b)** o prazo de entrega/instalação do equipamento será de até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho e assinatura do contrato.

**c)** o prazo de garantia do equipamento será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, a contar da data da entrega (em funcionamento) no local definitivo de instalação.

## 2 Declaração

**a)** Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, instalações eventuais, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

## 3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Banco: Agência

E-mail:

Fax:

Conta-Corrente:

#### 4 Qualificação do preposto autorizado a firmar Contrato

Nome completo:

CPF:

Carteira de Identidade:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Profissão:

Instrumento que outorga poderes para firmar Contrato (Contrato Social ou Procuração):

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Nº da CI do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**

### ANEXO III

#### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 76/2008

PROCESSO Nº 00140.000387/2008-65

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO E  
INSTALAÇÃO DE CALANDRA A VAPOR QUE,  
ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A  
EMPRESA .....**

**PROCESSO Nº 00140.000387/2008-65**

**CONTRATO Nº /2008**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º, da Portaria nº 7, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXX**, CNPJ nº XXXXXXXXXX, com sede à XXXX, telefone nº XXXXXXXX, neste ato representada pelo Senhor **XXXXXXXXX**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº XXXX, e do CPF nº XXXX, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 76/2008, consoante consta do Processo nº 00140.000387/2008-65, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, e 5.450, de 31 de maio de 2005, da IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de calandra a vapor, medindo 3m, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão nº 76/2008.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 76/2008, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Fornecer e instalar os equipamentos de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da assinatura deste contrato.

1.1) A instalação do equipamento será na Lavanderia do Palácio da Alvorada, condicionada a conferências, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando a **CONTRATADA** a reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções detectadas, na forma prevista no Termo de Referência e na Lei nº 8.666/93, no que couber.

2) Fornecer equipamentos, materiais, mão-de-obra, transporte e tudo mais que for necessário para a instalação dos equipamentos e seu perfeito funcionamento, observando que os materiais a serem empregados na instalação deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser submetidos à aprovação da fiscalização.

3) Tomar todas precauções e zelar permanentemente para que as operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no funcionamento da lavanderia.

4) Responsabilizar-se pela proteção de todos componentes da lavanderia e instalações de energia elétrica, água, telefone, esgoto, e drenagem pluvial e outros serviços, ao longo e adjacentes à instalação dos equipamentos, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que vier provocar.

5) Cumprir outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução da instalação da máquina e equipamentos.

6) Providenciar pessoal habilitado para todos serviços que envolverem instalação dos equipamentos até o cumprimento integral deste Contrato.

7) Providenciar todos os ensaios, inspeções e testes no sistema, conforme orientação das normas e do fabricante.

8) Remover todo entulho para fora do prédio e para local permitido pelo GDF, sem ônus adicionais.

9) Fornecer e conservar equipamento mecânico e ferramental necessários para instalação dos equipamentos, usar mão-de-obra idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, que assegurem a perfeita instalação dos equipamentos no prazo fixado.

10) Responsabilizar-se por danos causados a áreas não incluídas no setor de seu trabalho, devendo deixá-las em conformidade com seu estado original.

11) Solicitar previamente à fiscalização, autorização para deslocamentos e modificações nos equipamentos e instalações já existentes, que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

11.1) Os serviços de deslocamentos e modificações deverão ser executados sem ônus adicionais.

12) Responsabilizar-se por todo transporte vertical e horizontal de materiais e equipamentos, sem ônus adicionais para **CONTRATANTE**.

13) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução da instalação dos equipamentos e pelo uso indevido de patentes registradas.

14) Tomar cuidados necessários para que as vias de acesso internas e externas não sejam bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações, ou assemelhados da **CONTRATADA** de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros.

15) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

16) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

17) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

18) Reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções detectadas durante a execução do objeto ofertado, condicionada a conferências, avaliações qualitativas e aceitação final.

19) Prestar todas as manutenções preditivas, preventivas e corretivas, durante a vigência da garantia, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.

20) Apresentar, após término da instalação, plano de manutenções preditivas e preventivas, com ações e respectivas periodicidades, definidas ao longo da vigência.

21) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

22) Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 76/2008.

23) Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

**Subcláusula Única** - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Fornecer a declaração de vistoria, por ocasião da visita mencionada **subitem 9.2** do Termo de Referência, a qual deverá integrar a documentação da **CONTRATADA**.

2) Acompanhar e fiscalizar os serviços prestando assistência e informações julgadas necessárias.

3) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.

4) Comunicar a contratada qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

5) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato, conforme quadro abaixo:

Item	Discriminação	Valor Total
1	<b>Calandra a vapor, conforme especificação</b>	
1.1	Equipamento	
1.2	Instalação	
	<b>Valor Global (= 1.1 + 1.2)</b>	

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I** =  $\frac{(TX)}{365}$                        $I = \frac{(6/100)}{365}$                        $I = 0,00016438$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao Adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Oitava** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Nona** - O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

**Subcláusula Décima** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Primeira** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O preço proposto será fixo e irrevogável, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

1) O equipamento e serviços deverão ser totalmente garantidos pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega (em funcionamento) dos mesmos no local definitivo de instalação.

1.1) Durante a vigência da garantia, a **CONTRATADA** deverá prestar todas as manutenções preditivas, preventivas e corretivas, sem ônus adicional.

1.2) A **CONTRATADA** deverá apresentar, após término da instalação, plano de manutenções preditivas e preventivas, com ações e respectivas periodicidades, definidas ao longo da vigência.

1.3) As manutenções corretivas deverão ser prestadas, em até 4 horas, após o comunicado da **CONTRATANTE**, bem como concluídas, em até 12 horas, após a identificação da ocorrência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total **R\$\_\_\_\_\_**, correrão a conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Naturezas das Despesas: 449052 e 339039.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando inexecução parcial.

2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.

3) Multa de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor da parcela do mês que der causa, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos.

4) Advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** - Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.



**Subcláusula Sexta** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF,                      de    de 2008.

**MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO**  
Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

P/ EMPRESA

## ANEXO

CONTRATO Nº /2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2008  
PROCESSO Nº 00140.000387/2008-65

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 A seleção e contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Calandra a Vapor, medindo 3 m.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Suprir plenamente a demanda de passagem de roupas da Lavanderia do Alvorada e garantir a operacionalização da Lavanderia, visto que o sistema atual já conta com quase 30 anos de uso, possui tecnologia defasada e capacidade inferior às reais necessidades.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

3.1 Calandra, aquecimento a vapor – Cilindro Ø 450 mm X 3,00 metros, com as seguintes características básicas:

- a) construída com cilindro de aço ASTM A36, usinado, retificado, polido e com superfície totalmente cromada;
- b) cilindro com eixos apoiados em mancais de rolamentos autocompensadores de rolos;
- c) aquecimento a vapor através da introdução desse dentro do cilindro por uma união rotativa especialmente projetada para trabalhos em ambientes de lavanderia, com diâmetro um “para alta pressão de até 10 Kgf/cm<sup>2</sup>;
- d) união rotativa para entrada de vapor de alta tecnologia, com dois carvões guias, fabricados em apenas um corpo, com anel de vedação com Carbono Convexo, mola interna em aço inoxidável. Proporciona um aumento da vida útil, auto alinhamento do anel de vedação, e não precisa ser lubrificada;
- e) correias transportadoras projetadas para conduzir o tecido através do cilindro, confeccionadas em material resistente a altas temperaturas;
- f) equipamento totalmente fechado, total segurança ao operador;
- g) exclusivo sistema de pressionamento de passadora com manifold de 2 (dois) rolos de pressão, encobertos com camada de feltro agulhado e tecido resistente a altas temperaturas;
- h) sistema de alimentação por esteiras inferior e superior, com objetivo de coletar as peças na entrada e transportá-las até o rolo principal diâmetro 450 mm;

- i) máximo aproveitamento da superfície de passadora do rolo principal, projetada com 325° de contato entre o cilindro principal e os tecidos à serem passados (1.280 mm de superfície – 3,84 m<sup>2</sup> de área aquecida para passagem dos tecidos);
- j) instalação de vapor completa, com válvula solenóide, by pass, filtro y e purgador tipo bóia. Transmissão mecânica através de motor redutor coaxial de alto rendimento, com engrenagens helicoidais retificadas e engrenagens e correntes para transmissão ao cilindro;
- k) painel de comando digital e completo, com termômetro digital, termostato, seletor de comando, grade de segurança, INVERSOR DE FREQUÊNCIA DE ALTA TECNOLOGIA, botão selecionador de velocidade, etc;
- l) inversor de frequência que possibilita ajustar a velocidade de passagem diretamente no painel, possibilitando o ajuste da velocidade entre 6 e 18 m/min;
- m) fabricação com 2 exaustores centrífugos de alto rendimento;
- n) sistema de mesa retrátil, possibilitando a retirada das roupas tanto pela parte traseira como pela parte frontal do equipamento;
- o) pressão de vapor de até 10 Kgf/cm<sup>2</sup>;
- p) estrutura mecânica fabricada com aço ASTM A-36;
- q) pintura e decapagem completa, com fundo primer cromato de zinco e tinta PU texturizada;
- r) alavanca de acionamento da mesa, possibilitando retirar as roupas passadas pela parte traseira ou frontal do equipamento;
- s) rotação média do cilindro: 4 a 12 rpm. Velocidade Linear: 6 a 17 m/min;
- t) capacidade produtiva: 85 a 115 Kg/h;
- u) consumo médio de Vapor: 110 Kg/h; e
- v) dimensões externas aproximadas: Altura 1780 mm, Largura 3990 mm e Comprimento 1450 mm.

### 3.2. Especificações dos componentes:

- a) Juntas de Expansão - Serão instaladas, nos locais onde forem necessárias, juntas de expansão nas tubulações, para acomodação das tensões devidas a contrações e expansões das tubulações.

DIÂMETRO	COMPRIMENTO DA JUNTA
20	395
25	395
30	395
40	405

50	410
63	415
75	435
110	455

**b)** Purgadores de Vapor (3/4 “ou 1”) - Serão do tipo automático, para líquido, pressão de trabalho 150 psig. Ref.: TD-V-52 da SARCO com filtro incorporado;

**c)** Separador de Umidade - Separador de umidade vertical modelo SPV da SARCO.

**d)** Separador de umidade horizontal modelo SPH da SARCO;

**e)** Tubo Trombeta - Para interligação de manômetro deverá ser utilizado tubo trombeta em latão de fabricação SARCO;

**f)** Válvula de Pulsação - Para interligação de manômetro deverá ser utilizada válvula de pulsação modelo VTP de fabricação SARCO;

**g)** Válvulas Esfera - Válvula esfera VRAC da SARCO, com eixo em aço inoxidável, sede de teflon;

**h)** Válvulas Globo - Válvula Globo, para utilização diâmetros acima de 3”, com corpo de ferro fundido e assento de aço inoxidável, de fabricação SARCO, corpo de bronze, para vapor, pressão de trabalho de 150 psig. de fabricação Niágara;

**i)** válvulas controladora de temperatura - Modelo SB-01” de fabricação SARCO;

**j)** purgador de Ar - Purgador de ar modelo BP-21-Ø ½” de fabricação SARCO;

**l)** purgador de Bóia - Purgador de bóia de fabricação SARCO nos modelos indicados nos desenhos anexos;

**m)** visor - Visor modelo VRS de fabricação SARCO;

**n)** filtros - Filtro tipo “Y”, corpo e tampa em ferro fundido ASTM A 126, elemento filtrante em aço inox AISI 304, modelo Y-AT da SARCO;

**o)** válvulas de Retenção - Válvula de retenção horizontal para vapor, classe 150, rosqueável, modelo VB- 14-21 da SARCO;

**p)** válvulas Quebra Vácuo - Válvula modelo VB 14 de fabricação SARCO;

**q)** válvulas Redutora de Pressão - Válvula redutora de pressão modelo 25 P, de fabricação SARCO, com cor de mola de acordo com a necessidade do equipamento servido;

**r)** manômetro - Manômetro modelo MV 100, diâmetro de 4” de fabricação SARCO;

**s)** válvulas de Segurança - Válvula de segurança, classe 150, rosqueável, modelo SV-17 de fabricação SARCO com bitola e regulagem indicadas nos desenhos;

**t)** válvula Redutora de Pressão - Válvulas redutoras de pressão de ação direta BR V de mola na cor adequada para a pressão requerida pelo equipamento servido de fabricação SARCO; e

**u)** termostato - Termostato modelo 128-27 a 93°C de fabricação SARCO.

**3.2.1.** As marcas e modelos citados são referências de produtos de qualidade pretendidos, sendo admitidos produtos de qualidade equivalentes.

### **3.2.2 Ensaios, inspeções e testes**

- a) A Contratada providenciará todos os ensaios, inspeções e testes no sistema, conforme orientação das normas e dos fabricantes. Para tanto providenciará todo o pessoal qualificado, instrumentação e meios para realização da tarefa.
- b) Todos os equipamentos, após a montagem definitiva na obra, serão submetidos a ensaios de funcionamento, em vazio, com carga nominal e com sobrecarga.
- c) Será verificado o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização, conexões e válvulas de segurança e outros que fazem parte das instalações.

## **4. INSTALAÇÃO**

**4.1** Todas as ligações (tanques, tubulações hidráulicas, elétrica, esgoto, etc), demais serviços necessários, por exemplo, adaptação, adequação e modificação dos locais e suas instalações, reconstituição das partes afetadas, etc, necessárias às instalações e perfeito funcionamento da máquina, correrão por conta da licitante vencedora, sem ônus adicional.

## **5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**5.1** O equipamento deverá ser entregue e instalado no Palácio Alvorada, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do contrato.

**5.2** A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

## **6. GARANTIA**

**6.1** O equipamento e serviços deverão ser totalmente garantidos pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega (em funcionamento) dos mesmos no local definitivo de instalação.

**6.2** Durante a vigência da garantia, a licitante vencedora deverá prestar todas as manutenções preditivas, preventivas e corretivas, sem ônus adicional.

**6.2.1** O Licitante vencedor deverá apresentar, após término da instalação, plano de manutenções preditivas e preventivas, com ações e respectivas periodicidades, definidas ao longo da vigência.

**6.2.2** As manutenções corretivas deverão ser prestadas, em até 4 horas, após o comunicado da Presidência da República, bem como concluídas, em até 12 horas, após a identificação da ocorrência.

## 7. VALOR ESTIMATIVO DO EQUIPAMENTO INSTALADO

7.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), demonstrado na Planilha abaixo, conforme preços praticados no mercado do DF, pesquisas anexas aos autos:

Item	Discriminação	Total Parcial
<b>1</b>	<b>Calandra a vapor, conforme especificação item 3</b>	
1.1	Equipamento	81.200,00
1.2	Instalação	9.800,00
	<b>Total</b>	<b>91.000,00</b>

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O equipamento a ser instalado deverá obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes deste projeto;
- b) às normas da ABNT;
- c) às disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- d) aos regulamentos da Concessionária de Energia Elétrica;
- e) às prescrições e recomendações dos fabricantes; e
- f) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

8.2 Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a instalação da máquina e equipamentos em questão.

8.3 O Licitante vencedor fornecerá os equipamentos, os materiais, a mão - de - obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a instalação da máquina e seu perfeito funcionamento.

8.4 Todos os materiais a serem empregados na instalação da máquina e equipamentos deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da fiscalização.

8.5 Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar totalmente incluídos nos preços constantes da proposta do Licitante vencedor.

8.6 Após a celebração do contrato, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta do Licitante vencedor.

8.7 O Licitante vencedor deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no funcionamento da Lavanderia.

8.8 O Licitante vencedor será responsável pela proteção de todos os componentes da Lavanderia e instalações de energia elétrica, água, telefone, esgoto, e drenagem pluvial e outros serviços, ao longo e adjacentes à instalação da máquina e equipamentos, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar nas mesmas.

**8.9** As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam o licitante vencedor do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução da instalação da máquina e equipamentos.

**8.10** Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pelo Licitante vencedor serão de sua inteira responsabilidade.

**8.11** Cumpra ao Licitante vencedor providenciar o pessoal habilitado necessário para a instalação da máquina e equipamentos até o cumprimento integral do contrato.

**8.12** Os representantes da fiscalização na obra darão suas instruções diretamente ao responsável da instalação da máquina e equipamentos ou ao seu preposto.

**8.13** A equipe técnica do Licitante vencedor responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à instalação da máquina e equipamentos.

**8.14** A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica do Licitante vencedor, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

**8.15** O licitante vencedor interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) for necessário para execução correta e fiel da instalação das máquinas e equipamentos;
- b) houver alguma falta cometida pelo licitante vencedor, desde que esta, a juízo da fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subseqüentes; e
- c) a fiscalização assim o determinar;

**8.16** A remoção de todo entulho para fora do prédio e para local permitido pelo GDF será feita pelo licitante vencedor, sem ônus adicional.

**8.17** O licitante, antes de apresentar sua proposta deverá consultar as especificações e vistoriar o local da instalação das máquinas e equipamentos, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços e serviços.

**8.18** Se, para facilitar seus trabalhos, o licitante vencedor necessitar elaborar desenhos para a instalação das máquinas e equipamentos, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da fiscalização.

**8.19** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações técnicas ora fornecidas não poderão, jamais, constituir pretexto para o licitante vencedor pretender cobrar “serviços extras” e ou alterar a composição dos preços unitários. Considerar - se à, inapelavelmente, o licitante vencedor como altamente especializado na instalação das máquinas e equipamentos em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos neste projeto, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as máquinas e equipamentos.

**8.20** Para a instalação das máquinas e equipamentos objeto destas especificações, caberá ao licitante vencedor fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental, necessários, usar mão de obra idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, que assegurem a perfeita instalação da máquina e equipamentos no prazo fixado.

**8.21** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do contrato para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

**8.22** Os serviços não poderão ser subcontratados.

**8.23** Não será permitido que o pessoal do Licitante vencedor fique vagando pela área da instalação que não seja área imediata do trabalho do mesmo, ou ainda em qualquer local do prédio fora do horário de trabalho.

**8.24** As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações, ou assemelhados do Licitante vencedor de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros.

**8.25** No caso em que o licitante vencedor venha com resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele as deverá recuperar deixando – as em conformidade como o seu estado original.

**8.26** Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes, na instalação da máquina e equipamentos, a fim de facilitar a execução de seus serviços, o licitante vencedor deverá solicitar previamente à fiscalização autorização para tais deslocamentos e modificações. Esses serviços deverão ser executados sem ônus adicional.

**8.27** Todo transporte vertical e horizontal de materiais e equipamentos ficará a cargo do Licitante vencedor, sem ônus adicional.

**8.28** Correrá por conta exclusiva do Licitante vencedor a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução da instalação da máquina e equipamentos e pelo uso indevido de patentes registradas.

**8.29** Será de responsabilidade do licitante vencedor o prêmio de seguro contra fogo da obra e seguro de responsabilidade civil contra terceiros.

**8.30** A documentação técnica dos equipamentos e serviços deverá incluir, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) diagramas elétricos elementares de interligação;
- b) diagramas elétricos e eletrônicos completos e detalhados dos equipamentos;
- c) relação e descrição dos testes a serem efetuados;
- d) relação de acessórios;
- e) indicação detalhada e clara de todas as garantias referentes ao equipamento e seus acessórios;
- f) manuais de operação e manutenção;
- g) catálogos completos de todos os equipamentos propostos; e
- h) lista de desvios e exceções da presente especificação, com a correspondente;



## **9. HABILITAÇÃO**

**9.1** O Licitante deverá apresentar certidão de registro no CREA, com atividade de instalação de equipamentos de vapor, contendo, obrigatoriamente, Engenheiro Mecânico - Responsável Técnico.

**9.2** O licitante deverá vistoriar o local dos serviços minuciosamente para tomar conhecimento das reais condições de execução e para efetuarem as medições e conferências que se fizerem necessários para a correta elaboração de sua proposta, não se admitindo sob nenhuma hipótese alegações posteriores.

**9.3.** As vistorias deverão ser agendadas por meio do telefone 3411-2524, de segunda a sexta-feira, das 09 às 11h e das 15 às 17h. As visitas serão realizadas no máximo até três (três) dias úteis antes da data da apresentação das propostas. Por ocasião da visita será fornecida uma Declaração de Vistoria, que deverá integrar a documentação do licitante.

**9.3.1** A vistoria só poderá ser feita por Responsável Técnico devidamente credenciado pela empresa participante e pertencente ao quadro de funcionários.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

**ALEXANDRE TRINDADE DE M. SOUZA**  
Coordenação de Engenharia